**2015-0.045.022-3 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS**

**DEFERIDO**

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE VIA EMITIDO

**2015-0.124.365-5 SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILA LOBOS**

**INDEFERIDO**

O INTERESSADO SOLICITA CANCELAMENTO DO PROCESSO ATRAVÉS DE CARTA ANEXA AO PRESENTE.

**2015-0.151.978-2 COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS**

**INDEFERIDO**

OBRA DE EMERGENCIA EXECUTADA. NÃO HOUVE DANOS A SINALIZAÇÃO

## DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

**INDEFERIMENTO POR ABANDONO DOS REQUERIMENTOS PARA A LICENÇA ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS**

**INDEFIRO POR ABANDONO**, com fulcro no artigo 56, do Decreto n.° 51.714, de 13 agosto de 2010, o(s) requerimento(s) para obtenção das Licença(s) Especiais de Transporte de Produtos Perigosos, considerando-se decorridos mais de 90(noventa) da publicação de pendências no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, relativas às empresas abaixo relacionada(s):

**Placas Dias Public.Pend. pág.DOC Placas Dias Public. Pend. pág.DOC Placas Dias Public.Pend. pág.DOC**

**INTERESSADO: ASR TRANSPORTES LTDA - CNPJ 03.410.332/0001-32**

ASR0541 91 23/10/2015 70 ASR7561 91 23/10/2015 70

Total de placas indeferidas: 2

Pendência Geral: COMPROVANTE (DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO), COM DATA DE VALIDADE, DE ACORDO FIRMADO COM EMPRESA HABILITADA PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS. publicada em 23/10/2015; página 70.

**INTERESSADO: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A. - CNPJ 61.602.199/0001-12**

EZK6252 91 23/10/2015 69

Total de placas indeferidas: 1

**INTERESSADO: MEGA AMBIENTAL EIRELI - EPP - CNPJ 05.152.179/0001-16**

DJE4492 91 23/10/2015 70

Total de placas indeferidas: 1

**INTERESSADO: OXI BORGES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA-ME - CNPJ 02.073.483/0001-80**

EQI3856 91 23/10/2015 70

Total de placas indeferidas: 1

**Dias**:dias transcorridos desde a publicação; **Public.Pend.**: data da publicação da pendência; **pág.DOC**: página de publicação no Diário Oficial.

### AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-LETPP

Autorizo a expedição da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir elencada(s):

**INTERESSADO: ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA**

**PROCESSO N.° 2014-0.320.842-1**

GAT5705 GAT5354 GAT5501 GAT5825

Total de Placas Autorizadas: 4

**INTERESSADO: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

**PROCESSO N.° 2015-0.010.814-2**

BAS0291 BAS0332 BAS7722 BAS0341 BAS0192
BAS0342 BAS0241 ABW4593 BAS0231 BAS0361
BAS0251 BAS0362 BAS0253 BAS1782

Total de Placas Autorizadas: 14

**INTERESSADO: CALDAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

**PROCESSO N.° 2016-0.004.695-5**

DAJ9377 EQU5029 EQU5035

Total de Placas Autorizadas: 3

**INTERESSADO: OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA**

**PROCESSO N.° 2014-0.122.309-1**

FWV1870

Total de Placas Autorizadas: 1

**INTERESSADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI**

**PROCESSO N.° 2016-0.004.693-9**

FSO8683 DVS4422 DVS3883 DVS4144

Total de Placas Autorizadas: 4

**INTERESSADO: ROGLIO LOGÍSTICA S/A**

**PROCESSO N.° 2016-0.002.857-4**

IVZ5161 DNB1539 IMP6661 IWS2214 ISL1370
IUV6768 ILP7562 IPU7611 IPY7281 IPY7108
IVI7855 IUJ8337 ISW3275 ISB0422 ISB0421
IWQ3483 ISB0423 ISB0424 QHM2430 IVG4545
IVQ5551 IVV7057 IHA3907 IRS6003 IHA3914
IPR3076 IUJ6144 ASS5695 NYH2277 IUP1866
DAJ1690 IMA6329 IVJ8311 ICE7832 IHB8596
IGR2872

Total de Placas Autorizadas: 36

**INTERESSADO: SONY BORGES SANTOS DA SILVA**

**PROCESSO N.° 2014-0.321.226-7**

BWU6230

Total de Placas Autorizadas: 1

**INTERESSADO: TRANS MRA LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP**

**PROCESSO N.° 2013-0.104.230-3**

DAJ2150 DAJ2180

Total de Placas Autorizadas: 2

**INTERESSADO: TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA**

**PROCESSO N.° 2016-0.002.862-0**

APH8070 AUF5826 ARW5513 AQD4341 ARW5515
AQI8194 ARI9790 ARW5523 ARW5530 ARW9714
ARW9725 ASS6341 ASS6342 AWE8254 AWG5020
APK1386 APK1389 ARD7060 ARM3830 ARW9721
ARW9731 ARY7785 ATD0032 ATD0034 ATD0039
AUU1374 AUW1757 AVS2559 AXU8814 AXU8815
AYA7746 AYD0398 AYU3741 AYU3744 AYW4312
AYW4316 AYX9725 AYX9729 AZC5143 AZC5145
AZC5146

Total de Placas Autorizadas: 41

**INTERESSADO: TRANSMIGA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**

**PROCESSO N.° 2015-0.257.771-9**

EGK4159 CZC5972 CZC5971

Total de Placas Autorizadas: 3

**INTERESSADO: TRANSPORTADORA BITURY LTDA**

**PROCESSO N.° 2013-0.299.803-6**

FIR1446

Total de Placas Autorizadas: 1

**INTERESSADO: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA**

**PROCESSO N.° 2014-0.139.976-9**

OKQ8908 OKQ7908 NZC8105

Total de Placas Autorizadas: 3

### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 459/2015-DSV. GAB, PUBLICADA EM 27/11/2015, PÁGINA 36

**ONDE SE LÊ:**

| Local | Tipo de Fisc. | Código do local | Série do Equipamento | Velocidade Regulamentada (Km/h) |
|---|---|---|---|---|
| AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES (BAIRRO/CENTRO), NUMERO 4339 | V | 6667 | 03211210733/ 03211210754 | 50 |

**LEIA-SE:**

| Local | Tipo de Fisc. | Código do local | Série do Equipamento | Velocidade Regulamentada (km/h) |
|---|---|---|---|---|
| AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES (BAIRRO/CENTRO), NUMERO 4339 | V | 6667 | 03211210733/ 03211210754/ 03211210660 | 50 |

**Legenda:**
V: Fiscalização de Velocidade
R: Fiscalização de Rodízio
Z: Fiscalização de ZMRC - CAMINHÃO
EX:Fiscalização de Faixa Exclusiva
PR:Fiscalização de Faixa Proibida
F :Fiscalização de ZMRF - FRETADO
A :Fiscalização de Avanço
P :Fiscalização de Parada Sobre a Faixa
CP:Fiscalização de Conversão Proibida
VR:Fiscalização de VER - CAMINHÃO

## DEPTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

### PORTARIA Nº 011/2016, DE 22 DE JANEIRO DE 2016 - DTP.GAB

Suspende a Emissão de Certificado de Registro Municipal de Pessoas Físicas e Jurídicas para exploração da atividade econômica de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

DANIEL TELLES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 10.154, de 07 de outubro de 1986; o Decreto nº 23.123, de 25 de novembro de 1986 e a Portaria 118/98 - SMT.GAB;

CONSIDERANDO, o processo de estudo e elaboração de regulação do uso intensivo do viário público e da possibilidade de vir a ser adotada nova forma de regulação para autorização de serviços e novas tecnologias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa à emissão de Certificado de Registro Municipal de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas para autorizar o serviço de transporte coletivo de escolares, no âmbito do Município de São Paulo, bem como, a revalidação dos Certificados cancelados.

Art. 2º Os documentos já protocolados até a data da publicação desta portaria terão processamento assegurados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo Administrativo nº 2015-0.344.147-0**

**Interessado:** Roberto de Assis Avelino

**Assunto:** Inclusão no Ponto nº 828, localizado na Rua Maestro Cardim

**TORNO SEM EFEITO**, o despacho do Processo Administrativo nº 2015-0.344.147-0, publicado no D.O.C. de 07/01/2016 às fls.16, devido a um equívoco na digitação do código do despacho, ou seja, foi digitado o código "91 – DEFERIDO" quando o correto é o código "92 – INDEFERIDO".

# VERDE E MEIO AMBIENTE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**2012-0.219.456-3. Interessada: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**. Assunto: Revogação do TCA nº 402/2014 e do despacho que autorizou o manejo de vegetação e intervenção em APP em decorrência de construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social – HIS, localizado na Rua Osório Franco Vilhena, Gleba "Q" – Chapares da Vila Curuça – São Paulo. Contribuinte nº: 132.278.0016-1. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, **REVOGO** o TCA nº 402/2014 (fls. 113 às 116) e o respectivo despacho publicado no DOC do dia 27/11/2014, pg. 27 (fl. 117), que autorizou o manejo arbóreo, nos termos da manifestação conclusiva da Assessoria Técnica da Câmara de Compensação, que adoto como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes.

**2016-0.009.366-0 - INSTITUTO MACUCO** - Requerimento de Inscrição no CENTS.No exercício das atribuições a mim conferidas por lei e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Comissão constituída pela Portaria nº 061/SVMA-G/2015, a qual adoto como razão a decidir, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. 64/65, e com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830/11, **DEFIRO** o pedido de inscrição do **INSTITUTO MACUCO - CNPJ nº 05.236.804/0001-08**, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

## DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

**2015-0.333.971-4**

**Interessado:** Savimóvel Comercial e Imóveis Ltda.

**Assunto:** Solicitação de Licença Ambiental de Operação - LAO.

**Empreendimento:** Subestação 88/138 kV e Ramal Aéreo Consumidor - Centro Comercial Nova 25.

**1.** No exercício de minhas atribuições legais, à vista do Parecer Técnico nº 01/DECONT-2/GT-RAD/2016 (fls. 52 a 55 deste) e em conformidade com o disposto na Lei no 14.887/09 e na Resolução no 061/CADES/01 alterada pela Resolução no 170/CADES/2014, **DEFIRO** o pedido de Licença Ambiental de Operação;

**EXTRATO de CONCESSÃO da LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO - LAO no 001/DECONT-SVMA/2016 - P.A. no 2015-0.333.971-4 - com as exigências constantes no Anexo Único. - Data: 26/01/2016 – Validade: 26/01/2022**

**Empreendedor:** Savimóvel Comercial e Imóveis Ltda

**Empreendimento:** Subestação 88/138 kV e Ramal Aéreo Consumidor - Centro Comercial Nova 25

O empreendedor deverá assegurar o cumprimento das seguintes exigências durante toda a fase de operação do empreendimento:

1. Manter o conjunto Subestação e Ramal Aéreo Consumidor operando com as mesmas características técnicas informadas nos processos de Licenciamento Ambiental.

2. Manter os equipamentos e instalações, operando de forma que o ruído não ultrapasse, em qualquer ponto e momento, os padrões estabelecidos na Lei no 13.885/2004, ou outra que vier a substituí-la.

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medição do nível de ruído emitido pelo empreendimento, demonstrando conformidade com a legislação acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas.

3. Manter as áreas, sobre as quais se encontram instalados os transformadores, completamente impermeabilizadas e manter, ainda, a bacia de contenção de óleo isolante e a caixa separadora em condições de cumprirem suas funções em qualquer tempo, evitando a contaminação do solo e do sistema de águas pluviais, em caso de vazamento.

4. Manter o conjunto Subestação e Ramal Aéreo Consumidor operando dentro dos limites de emissão de radiação eletromagnética estabelecidos no Anexo II da Portaria 80/SVMA/2005 ou em outra que vier a substituí-la. Atualmente, nos locais de "acesso livre à população em geral", os valores eficazes do campo elétrico e de densidade de fluxo magnético não deverão superar, em qualquer momento, os valores de 4,17 kV/m (quilovolts por metro) e 83,3 μT (microteslas), respectivamente. E caso existam, contíguos ao empreendimento, "locais de permanência prolongada", o valor médio da densidade de fluxo magnético, em 24 horas, não deverá superar o valor de

3 μT (três microteslas).

Para demonstrar o atendimento desta exigência, o empreendedor deverá apresentar, periodicamente, laudo técnico de medições do nível de radiação eletromagnética emitida pelo empreendimento, demonstrando conformidade com os limites acima.

O primeiro laudo deve ser apresentado à SVMA 90 dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação e os posteriores a cada período subsequente de três anos. Cada laudo técnico, assinado pelo profissional responsável e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deve conter: croqui com a localização dos pontos de medição (pontos significativos sob o trajeto do ramal e no perímetro da subestação), bem como a altura desses pontos em relação ao solo, a data, a hora e os valores das medições realizadas.

5. Manter o terreno da subestação murado e sinalizado, sem acesso ao público externo e com restrição de acesso aos trabalhadores da empresa.

6. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, com antecedência de 120 dias do vencimento da mesma.

**2015-0.283.938-1**

**Assunto:** Solicitação de Licença Ambiental Prévia e Instalação.

**Empreendedor:** AIRLINK FILTROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

**Local:** Rua Olívia Guedes Penteado, n° 759 – Jd. Socorro – São Paulo - SP

**I.** À vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.283.938-1 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, **defiro o pedido da Licença Ambiental Prévia e Instalação sob n° 007/2016**, com validade até: 28/01/2018, para Airlink Filtros Indústria e Comércio Ltda-Epp, CNPJ 06.306.060/0001-13.

**2014-0.334.793-6**

**Assunto:** Solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação.

**Empreendedor:** METEOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Local:** Rua Araritaguaba n° 680 – Vila Maria – São Paulo – SP.

**I.** À vista dos elementos constantes do P.A. 2014-0.334.793-6 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, **defiro o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação sob n° 006/2016**, com validade até: 26/01/2020, para METEOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ., CNPJ 02.191.417/0002-54.

**2011-0.274.928-8**

**INTERESSADO:** Aline Regina Menezes.

**ASSUNTO:** Processo de Fiscalização

**I.** No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013 e pela Portaria nº 132/2013 - SVMA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolho como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 28212 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-009.834-5;

**II.** A infratora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso e requerer Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelecido no Decreto 54.421/13;

**III.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, a interessada deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do item 19 da Portaria nº 132/2013 - SVMA;

**2013-0.128.484-6**

**INTERESSADO:** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AZALÉIA, BEGÔNIA E CAMÉLIA.

**ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta n° 060/DECONT-G/2015.

**I.** O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir, **DEFERIR** a solicitação de prazo por 60 (sessenta) dias para o inicio do plantio reparatório, contados da data da solicitação;

**2010-0.160.023-8**

**INTERESSADA:** CONSTRUTORA TENDA S/A

**ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 026/DECONT-GAB/2011.

**I.** O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e pelos elementos informativos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **DETERMINAR** a aplicação de multa contratual pelo descumprimento do item 2.3 da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 026/DECONT-GAB/2011, no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

**II.** A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias ou comparecer a esta Secretaria para a retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme item 8,5 da Cláusula Oitava;

**2009-0.293.199-3**

**INTERESSADOS:** MARCELO PASQUALE DE ALMEIDA SACCO E LEONARDO ALMEIDA SACCO.

**ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 091/DECONT-G/2012.

**I.** O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e pelos elementos informativos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **DETERMINAR** a aplicação de multa contratual pelo descumprimento do item 3.3 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta nº 091/DECONT-G/2012, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**II.** A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias ou comparecer a esta Secretaria para a retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, conforme item 8.5 da Cláusula Oitava;

**2012-0.288.507-8**

**INTERESSADA:** A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 081/DECONT-G/2013.

**I –** O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta n° 081/DECONT-G/2013 sob fls. 98 a 107 e Relatório Técnico de Vistoria nº 107/DECONT-12/2015, sob fls. 212 a 216, **RECEBE DEFINITIVAMENTE**, o acordo firmado no TAC retro mencionado, com a empresa "A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" – CNPJ/MF nº 50.583.954/0001-42.

**II –** Em conformidade com a Cláusula Sétima, Parágrafo Único, do TAC nº 081/DECONT-G/2013, a interessada deverá recolher aos cofres públicos o valor referente a 10% (dez por cento) do Auto de Multa nº 67-008.472-7, corrigidos monetariamente e o valor do preço público face à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**2012-0.294.733-2**

**INTERESSADO:** RAIMOND CASADEMUNT FUSCH.

**ASSUNTO:** Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 082/DECONT-G/2013.

**I –** O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta n° 082/DECONT-G/2013 sob fls. 222 a 230 do PA 2012-0.294.733-2 e Relatório Técnico de Vistoria nº 114/DECONT-12/2015 sob fls. 340 a 344 do presente, **RECEBE DEFINITIVAMENTE**, o acordo firmado no TAC retro mencionado, com o Sr. "RAIMOND CASADEMUNT FUSCH" – CPF/MF nº 132.399.478-54.

**II –** Em conformidade com a Cláusula Sétima parágrafo único, prevista no TAC nº 082/DECONT-G/2013, o Sr. "RAIMOND CASADEMUNT FUSCH", deverá recolher aos cofres públicos o valor referente a 10% (dez por cento) do Auto de Multa nº 67-008.065-9, corrigido monetariamente e o valor do preço público, face à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**2010-0.337.714-5**

**INTERESSADO:** Laço de Ouro Dois – Restaurante, Churrascaria e Pizzaria - EPP.

**ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta nº 063/DECONT-G/2011.

**I –** O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 54.421/13, que revogou o Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, em vista da informação do descumprimento do item 2.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta 063/DECONT-G/2011, **DETERMINAR A APLICAÇÃO de multa contratual** no valor de R$7.076,00 (sete mil e setenta e seis mil reais).

**II –** O interessado pode apresentar recurso desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, nos termos do art. 36 da Lei Municipal 14.141/06.

**III –** Findo o prazo recursal o interessado deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA, conforme item 9.8, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 23 da Lei 14.141/06, sob pena das sanções legais.

**2010-0.306.723-5**

**TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 075/DECONT-G/2013**

Pelo presente contrato, de um lado a municipalidade de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, com sede à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo, Capital, CEP 04103-000, representado neste ato pelo seu diretor FÁBIO PICCININI, Registro Funcional nº 627.075-1, portador da cédula de identidade RG nº 12.675.401-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 030.504.198-30, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/2004, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.942.746-9, inscrito no CPF/MF nº 143.930.696-68, residente e domiciliado na Rua Araporé, n° 678 – CEP: 05608-001 – Cidade Jardim – São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO, em caráter irrevogável, **RESOLVEM LAVRAR O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 075/DECONT-G/2013**, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, art. 79-A, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, e Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente à época), considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, de acordo com as Portarias n° s 105/SVMA-G/2004 e nº 002/DECONT-G/09, e demais alterações legais, face a lavratura do Auto de Infração nº 19363/11, lavrado em 17/02/2011, por motivo de constatação de dano ambiental decorrente da supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos, localizados na Avenida João Dias x Rua Engenheiro Francisco Godói, s/n° – CEP: 05608-001 – Cidade Jardim – São Paulo, SP, fato este que culminou a lavratura do Auto de Multa nº 67-006.817-9, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos constantes do Processo Administrativo nº 2010-0.115.858-6, conforme as cláusulas e considerações adiante expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

**ADITA o item 1.1, da Cláusula Primeira** do Termo de Ajustamento de Conduta nº 075/DECONT-G/2013, alterando o local de plantio de 14 (quatorze) mudas de árvores nativas de DAP ? 3,0 cm, altura do colo à primeira bifurcação ? 1,80 m e altura ? 2,50 m, previstas para a área interna, para que sejam plantadas em local externo localizado à Rua Ivar Beckman, (altura do nº 29) conforme Proposta para Aditamento de TAC, encartado sob fls. 170 a 176 do P.A.,;

**ADITA o item 3.1 da Cláusula Terceira** do TAC nº 075/DECONT-G/2013, dando início ao plantio no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do extrato do Termo de Aditamento, sendo que o prazo para conclusão total do plantio será de 60 (sessenta) dias a contar do início do plantio objeto deste aditamento;

**Acrescenta o Parágrafo Único da Cláusula Terceira**, prorrogando-se todos os prazos subsequentes, sendo que os mesmos devem ser contados a partir do término total do plantio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratifica todos os demais termos exarados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 075/DECONT-G/2013, lavrados no Processo Administrativo nº 2010-0.306.723-5, mantendo-os sem qualquer tipo de alteração.